

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS GABINETE DO PREFEITO CNPJ 08.923.989/0001-17



Praça Prefeito Antônio Rolim, n°01, Centro CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1012 E-mail: <u>bomjesus.pb@bol.com.br</u>

LEI Nº 613/2019

Dispõe sobre a instalação de Câmeras de monitoramento no Município de Bom Jesus PB, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º. Art. 1º Os bens imóveis utilizados pela administração pública da cidade de Bom Jesus, como prefeitura, postos de saúde, escolas municipais, praças e demais órgãos públicos, bem como as ruas da cidade consideradas de médio ou alto índice de trafegabilidade urbana contarão com a instalação de câmeras de vídeo, inclusive nas áreas internas e externas das dependências municipais.
- Art. 2º O sistema de monitoramento das câmeras de vídeo deverá conter dispositivo de gravação das imagens que deverão ser disponibilizados aos demais órgãos de segurança pública.
- § 1º A gravação se destina à preservação do patrimônio público, da segurança e à prevenção de atos de violência e outros que ponham em risco os servidores e a população.
- § 2º As imagens permanecerão armazenadas em dispositivos próprios pelo prazo de 05 (cinco) anos e somente serão cedidas por requerimento formal de autoridades para fins de investigação e/ ou processos administrativos e judiciais.
- Art. 3º Haverá a fixação de cartazes de fácil e visualização nos locais públicos informando o monitoramento por câmeras.
- Art. 4º Poderá a administração pública formalizar parcerias público-privadas ou consórcio público com entidades da administração pública com a finalidade de planejamento, implantação e manutenção do respectivo sistema de segurança.
- Art. 5⁰ As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS GABINETE DO PREFEITO CNPJ 08.923.989/0001-17



Praça Prefeito Antônio Rolim, n°01, Centro CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1012 E-mail: <u>bomjesus.pb(abol.com.br</u>

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 12 de junho de 2019.

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA

Prefeito Municipal